



## CONTRATO 19/2024/FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.59236910009-88 estabelecido na Av. Barão do Rio Branco, nº 600, centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, Lindamir Secchi Gadler, inscrito no CPF sob o n.º 552.XXX.XXX-15, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 75/2024/FMS – Inexigibilidade nº 11/2024/FMS, homologada em 16/09/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação do Hust para prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro, por meio de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco;
- 2.2. O Serviço de pronto socorro deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- 2.3. Os pacientes encaminhados ao HOSPITAL devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- 2.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar;
- 2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- 2.6. O HOSPITAL não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado;
- 2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- 2.8. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;
- 2.9. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos Lei n. 14.133/2021;
- 3.3. O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor da contratação será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST;
- 4.2. O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas a contar de setembro/2024 a julho/2025;
- 4.3. A primeira parcela será no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e as parcelas subsequentes no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- 4.4. Os pagamentos serão realizados conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Forma de pagamento

Parcela	Valor	Data de Liberação	Data Prestação de Contas
1ª	R\$ 110.000,00	20/09/2024	20/10/2024
2ª	R\$ 55.000,00	20/10/2024	20/11/2024
3ª	R\$ 55.000,00	20/11/2024	20/12/2024
4ª	R\$ 55.000,00	20/12/2024	20/01/2025
5ª	R\$ 55.000,00	20/01/2025	20/02/2025
6ª	R\$ 55.000,00	20/02/2025	20/03/2025
7ª	R\$ 55.000,00	20/03/2025	20/04/2025
8ª	R\$ 55.000,00	20/04/2025	20/05/2025
9ª	R\$ 55.000,00	20/05/2025	20/06/2025
10ª	R\$ 55.000,00	20/06/2025	20/07/2025
11ª	R\$ 55.000,00	20/07/2025	20/08/2025

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – 3.3.90.00.00.00.00 FR 2.500.0000.0000

R\$ 224.272,79 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

28 – 3.3.90.00.00.00.00 FR 2.500.0000.0000

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 - 3.3.90.00.00.00.00 FR 1.500.1002.0000



R\$ 50.727,21 (cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)

- 5.2. A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DA CONTRATADA**

- 7.1.1. A cooperação técnica financeira entre o executivo municipal e o HUST permite soluções para que possamos garantir a sustentabilidade de todo esse complexo sistema, por meio do qual, se leva dignidade aos cidadãos garantindo-se acesso aos cuidados à saúde;
- 7.1.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do MUNICÍPIO;
- 7.1.3. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- 7.1.4. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 7.1.5. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- 7.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.1.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como: assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- 7.1.10. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato;
- 7.1.11. Facilitar ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 7.1.12. Comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 7.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato.
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelo envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, 30 dias



após o recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

## 7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao HOSPITAL;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 7.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do servidora Karla Vanessa Simas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A proponente vencedora deverá manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 12.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 16 de setembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário**

CONTRATADA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST  
**LINDAMIR SECCHI GADLER**